



Sumário

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	2
2. RECEITAS.....	4
2.1. Dívida Ativa.....	6
2.2. Receita Orçamentária - Comparativo das Informações (APLIC e LRF-Cidadão).....	7
3. DESPESAS.....	7
3.1. Despesa Orçamentária - Comparativo das Informações (APLIC e LRF-Cidadão).....	8
3.2. Investimentos.....	9
4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL).....	11
6. DÍVIDA PÚBLICA.....	12
7. LICITAÇÕES REALIZADAS	14
8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES	15
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA.....	16
10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	48



PROCESSO : **5.571-9/2012 (34 VOLUMES)**
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2012**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **VÁRZEA GRANDE**, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade dos gestores **SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES - PERÍODO DE 01/01/2012 A 30/10/2012** E **ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO DE BARROS - PERÍODO DE 01/11/2012 A 31/12/2012**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

MR 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	
JULGAMENTOS PELO TCE-MT DE 2009 – 2012	
Exercício 2009	Julgar irregulares, glosar e multar
Exercício 2010	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar
Exercício 2011	Julgar irregulares, glosar e multar

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade dos Senhores Anildo Cesário Correa - período de 01/01/2012 a 16/02/2012 e Osmar Alves da Silva - período de 17/02/2012 a 31/12/2012.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e as enviou a este Tribunal para registro, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REGISTRO
PPA	371-9/2010	3323/2009	31/07/2009	-	06/04/2010
LDO	19.868-4/2011	3626/2011	30/06/2011	-	06/11/2012
LOA	365-4/2012	3710/2011	15/12/2011	30,00%	06/11/2012

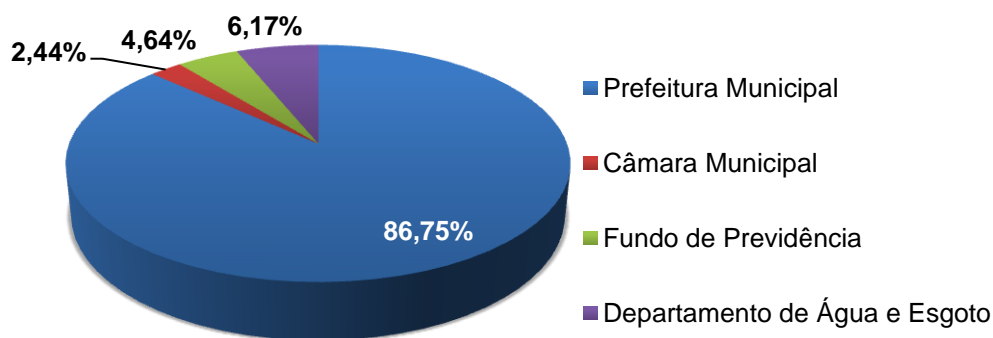
Fonte: APLIC

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$375.773.437,89** (trezentos e setenta e cinco milhões setecentos e setenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	335.130.313,48	89,18%
Prefeitura Municipal	325.966.761,02	86,75%
Câmara Municipal	9.163.552,46	2,44%
Administração Indireta	40.643.124,41	10,82%
Fundo de Previdência	17.444.819,48	4,64%
Departamento de Água e Esgoto	23.198.304,93	6,17%
Total Geral Fixado	375.773.437,89	100,00%

Fonte: APLIC (LOA)

Distribuição Orçamentária

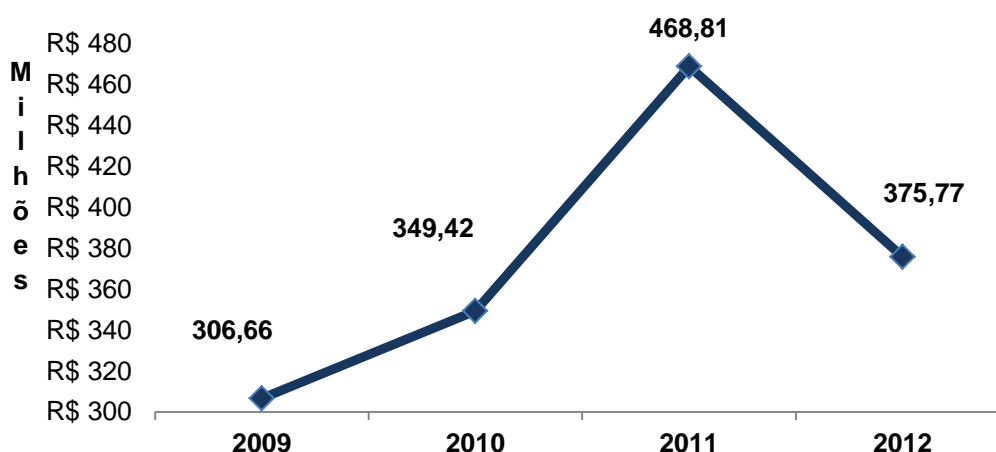


A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2009/2012, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, com exceção de 2012, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2009	2010	2011	2012
Receita Estimada - R\$	306.655.028,00	349.421.573,81	468.807.572,52	375.773.437,89
Variação %	-	13,95%	34,17%	-19,84%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (LOA)

Histórico do Orçamento



2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2012, totalizaram **R\$285.271.316,01** (duzentos e oitenta e cinco milhões duzentos e setenta e um mil trezentos e dezesseis reais e um centavo).

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **22,98%**, conforme demonstrado a seguir:

RECEITA PRÓPRIA	VALOR (R\$) - APLIC – Exercício de 2012	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	49.287.835,57	17,28%
Imposto	42.494.280,30	14,90%
IPTU	7.171.105,97	2,51%
IRRF	4.721.454,48	1,66%
ISSQN	26.579.631,61	9,32%
ITBI	4.022.088,24	1,41%
Taxas	6.793.555,27	2,38%
Receita de Contribuições	10.892.542,57	3,82%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	10.892.542,57	3,82%
Outras Receitas Correntes	5.389.019,22	1,89%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	428.549,00	0,15%
Dívida Ativa Tributária	4.279.821,17	1,50%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	680.649,05	0,24%
Total	65.569.397,36	22,98%

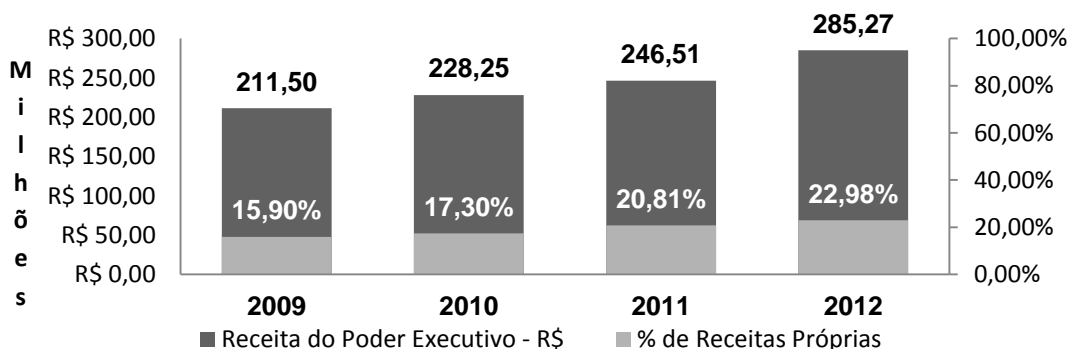
Fonte: APLIC (Anexo 2)

A série histórica das receitas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2009/2012, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
Ano	2009	2010	2011	2012
Receita do Poder Executivo - R\$	211.496.861,40	228.251.710,81	246.511.612,57	285.271.316,01
Variação %	-	7,92%	8,00%	15,72%
%de Receitas Próprias	15,90%	17,30%	20,81%	22,98%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 2)

Receita do Poder Executivo x Receitas Próprias



2.1. DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2012, os créditos inscritos em Dívida Ativa aumentaram **7,24%** em relação ao estoque do exercício de 2011, enquanto a recuperação de créditos representou **4,96%** do mesmo saldo, conforme exposição a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR -R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Saldo do Exercício Anterior	93.363.476,03
Inscrições no Exercício	11.384.220,64
Cobrança	4.626.773,70
Saldo do Exercício 2012	100.120.922,97
% de acréscimo da Dívida Ativa	7,24%
% Recebimento da Dívida Ativa (Cobrança)	4,96%

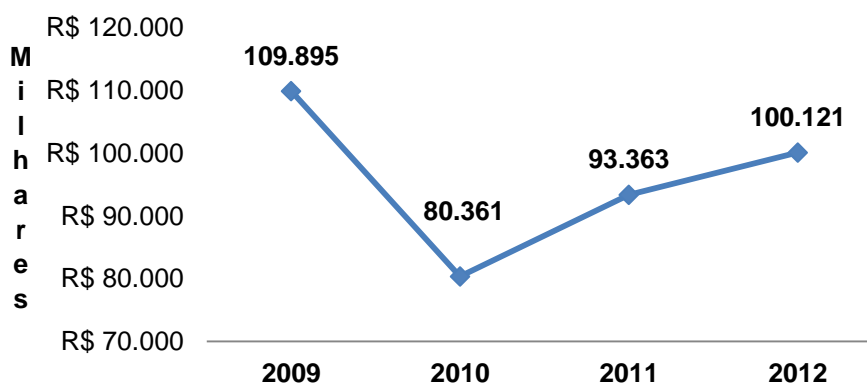
Fonte: APLIC (Anexos 14 e 15)

A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período 2009/2012, indica crescimento, exceto em 2010, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012
Saldo Dívida Ativa	109.895.421,55	80.361.493,72	93.363.476,03	100.120.922,97
Variação %	-	-26,87%	16,18%	7,24%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais). APLIC (Anexo 14)

Saldo Dívida Ativa



2.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (APLIC E LRF-CIDADÃO)

Foram constatadas divergências entre os valores informados por meio do sistema Aplic e LRF - Cidadão, conforme quadro a seguir:

Origens das Receitas	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012	Informações Eletrônicas - R\$	
		LRF	Diferença
Receitas Correntes	284.477.971,06	275.950.961,33	8.527.009,73
Receita Tributária	49.287.835,57	47.257.951,01	2.029.884,56
Receita de Contribuição	10.892.542,57	10.892.542,57	0,00
Receita Patrimonial	2.420.569,37	2.420.569,37	0,00
Receita de Serviço	11.689.139,26	11.689.139,26	0,00
Transferências Correntes	203.838.633,92	197.389.513,07	6.449.120,85
Outras Receitas	6.349.250,37	6.301.246,05	48.004,32
Receitas de Capital	793.344,95	793.344,95	0,00
Operações de Crédito	629.868,33	629.868,33	0,00
Transferências de Capital	163.476,62	163.476,62	0,00
Total das Receitas	285.271.316,01	276.744.306,28	8.527.009,73

Fonte: LRF, APLIC (Anexo 2)

3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R\$293.074.250,52** (duzentos e noventa e três milhões e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Desp. autorizada na LOA (R\$) - (A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo – Exercício de 2012 – R\$ (APLIC) - (C)	% (C/A)
03 - Essencial à Justiça	7.958.973,82	10.645.958,68	133,76%
04 - Administração	37.705.402,60	28.254.551,21	74,94%
06 - Segurança Pública	5.655.182,99	3.588.634,54	63,46%
08 - Assistência Social	9.514.103,49	13.639.306,06	143,36%
09 - Previdência Social	17.444.819,48	0,00	0,00%
10 - Saúde	93.839.292,21	103.346.494,62	110,13%
11 - Trabalho	111.272,98	54.000,00	48,53%
12 - Educação	81.149.593,31	76.273.833,12	93,99%
13 - Cultura	371.546,91	3.400,00	0,92%
14 - Direitos da Cidadania	80.000,00	194,60	0,24%
15 - Urbanismo	56.659.262,76	31.452.567,67	55,51%
16 - Habitação	3.400.000,00	1.663.831,81	48,94%
17 - Saneamento	24.648.304,93	0,00	0,00%
18 - Gestão Ambiental	3.665.268,49	1.312.857,99	35,82%
20 - Agricultura	263.000,00	0,00	0,00%
22 - Indústria	746.666,26	773.826,81	103,64%
23 - Comércio e Serviços	195.922,35	72.000,00	36,75%
24 - Comunicação	2.403.588,55	1.737.065,43	72,27%
26 - Transporte	888.692,06	342.111,34	38,50%
27 - Desporto e Lazer	2.239.752,35	2.001.460,63	89,36%
28 - Encargos especiais	16.798.646,89	17.912.156,01	106,63%
Reserva de Contingência	870.593,00	0,00	0,00%
TOTAL PODER EXECUTIVO	366.609.885,43	293.074.250,52	79,94%

Fonte: LOA, APLIC (Anexos 6 e 13)

3.1. DESPESA ORÇAMENTÁRIA - COMPARATIVO DAS INFORMAÇÕES (APLIC E LRF-CIDADÃO)

Os dados constantes no sistema APLIC também apresentam divergência em relação aos valores informados por meio do sistema LRF-Cidadão, conforme quadro a seguir:

Grupos de Despesas	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012	Informações Eletrônicas - R\$	
		LRF	Diferença
Despesas correntes	270.065.472,56	269.496.635,86	568.836,70
Pessoal e Encargos Sociais	166.523.178,00	166.523.178,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	4.123.483,06	4.123.483,06	0,00
Outras Despesas Correntes	99.418.811,50	98.849.974,80	568.836,70
Despesas de Capital	23.008.777,96	23.008.777,96	0,00
Investimentos	9.227.599,18	9.227.599,18	0,00
Amortização da Dívida	13.781.178,78	13.781.178,78	0,00
Total das Despesas	293.074.250,52	292.505.413,82	568.836,70

Fonte: LRF, APLIC (Anexo 15)

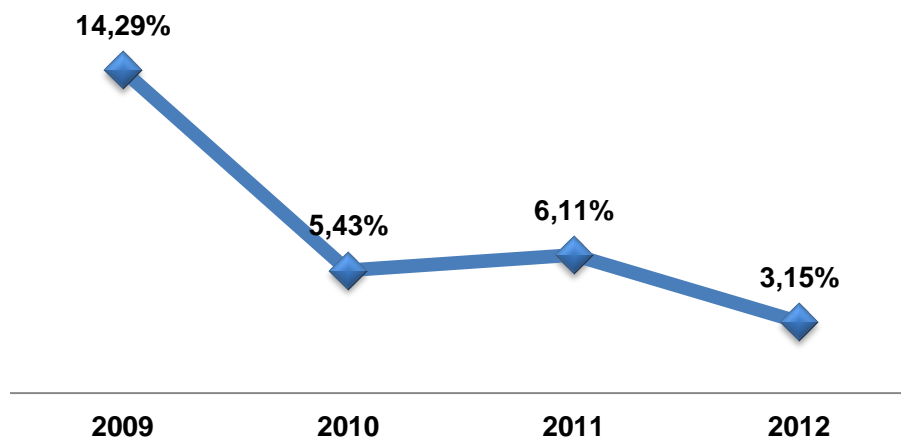
3.2. INVESTIMENTOS

A série histórica da despesa com investimento apresenta decréscimo no período 2009 a 2012, exceto em 2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2009	2010	2011	2012
Investimento – R\$	36.186.832,95	14.972.034,35	18.122.165,22	9.227.599,18
Despesa Total – R\$	253.292.139,59	275.670.481,70	296.571.362,95	293.074.250,52
Resultado em %	14,29%	5,43%	6,11%	3,15%

Fonte: Site TCE, APLIC (Anexo 15)

Desp. de investimento x Desp. Total



4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se insuficiência de **14,88%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma economia orçamentária de **34,06%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (R\$) –ADM. DIRETA			
Receita Prevista	335.130.313,48	Despesa Autorizada	463.028.233,05
Receita Arrecadada	285.271.316,01	Despesa Realizada	305.319.929,64
Insuficiência na Arrecadação	49.858.997,47	Economia Orçamentária	157.708.303,41
% da prevista	14,88%	% da autorizada	34,06%

Fonte: LOA, APLIC (Anexo 13)

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, da Administração Direta, constata-se **deficit** no resultado orçamentário equivalente a - **2,74%** da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

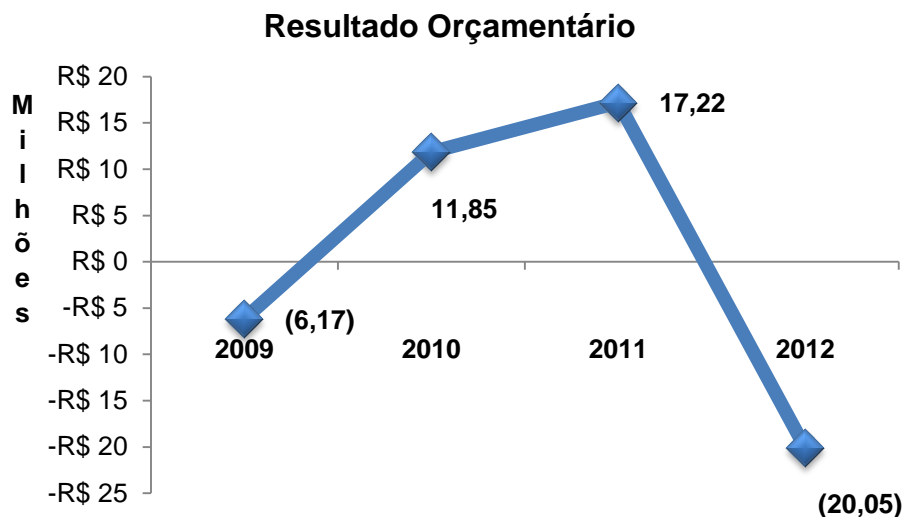
ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012 - Adm. Direta
Receita Arrecadada	285.271.316,01
Despesas Realizadas	305.319.929,64
Resultado Orçamentário	-20.048.613,63
Percentual da Receita	-7,03%

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária da Administração Direta, no período de 2009 a 2012, constatou-se **déficit** orçamentário nos exercícios de 2009 e 2012, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADM. DIRETA - R\$				
	2009	2010	2011	2012
Receita Arrecadada	211.496.861,40	228.251.710,81	246.511.612,57	285.271.316,01
Despesas Realizadas	217.663.224,71	216.397.908,07	229.294.996,58	305.319.929,64
Resultado Orçamentário	- 6.166.363,31	11.853.802,74	17.216.615,99	- 20.048.613,63

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 13)



5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2012, é possível verificar desequilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de **R\$ 0,49** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ (Aplic) – Exercício de 2012
Ativo Financeiro	35.529.857,03
Passivo Financeiro	73.170.325,32
Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)	-37.640.468,29
Quociente da Situação Financeira	0,49
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados)	59.779.328,68
Quociente da Situação Financeira (Excluídos os R. P. Não Processados)	0,59

Fonte: APLIC (Anexo 14)

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2012, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o Poder Executivo apresentou **insuficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a **59,44%** sobre o total das obrigações.

DISPONIBILIDADES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
DESCRIÇÃO	Aplic – Exercício de 2012
Disponibilidade Financeira	35.529.857,03
Obrigações Financeiras	-73.170.325,32
Restos a pagar não processados	13.390.996,64
Obrigações Financeiras menos restos a pagar não processados	59.779.328,68
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	-24.249.471,65
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	59,44%

Fonte: APLIC (Anexo 14)

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2009/2012, indica a incapacidade do Poder Executivo em administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, com exceção de 2009, conforme se pode observar:

Período	Ativo Financeiro - R\$	Passivo Financeiro - R\$	Quociente da Situação Financeira	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
2009	20.447.310,81	14.599.969,88	1,40	1,64
2010	32.177.596,86	45.793.060,43	0,70	0,73
2011	40.343.584,00	66.787.990,43	0,60	0,66
2012	35.529.857,03	73.170.325,32	0,49	0,59

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC Anexo 14

6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública da Prefeitura, em 31/12/2012, totalizava **R\$155.585.006,30** (cento e cinquenta e cinco milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e seis reais e trinta centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2011 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$			Saldo em Dez/12 - R\$
		Inscrição	Pagamento	Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	30.535.335,73	118.265.521,81	75.193.063,49	-	73.607.794,05
Restos a Pagar – Processado	18.903.815,34	46.133.592,33	30.682.541,46	-	34.354.866,21
Restos a Pagar – Não Processado	5.265.066,11	14.117.658,58	5.991.728,05	-	13.390.996,64
Depósitos e consignações	6.366.454,28	58.014.270,90	38.518.793,98	-	25.861.931,20
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	156.004.679,44	2.578.780,95	13.750.650,45	62.855.597,69	81.977.212,25
INSS	17.802.968,20	1.490.579,29	3.761.545,81	10.318.195,05	5.213.806,63
Pasep	3.923.865,65	-	-	-	3.923.865,65
Previdência Municipal	23.398.891,14	629.868,33	1.152.262,47	1.913.976,52	20.962.520,48
Operação de Crédito Internas	30.961.649,95	-	1.958.267,61	-	29.003.382,34
Outras Dívidas	79.917.304,50	458.333,33	6.878.574,56	50.623.426,12	22.873.637,15
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	186.540.015,17	120.844.302,76	88.943.713,94	62.855.597,69	155.585.006,30

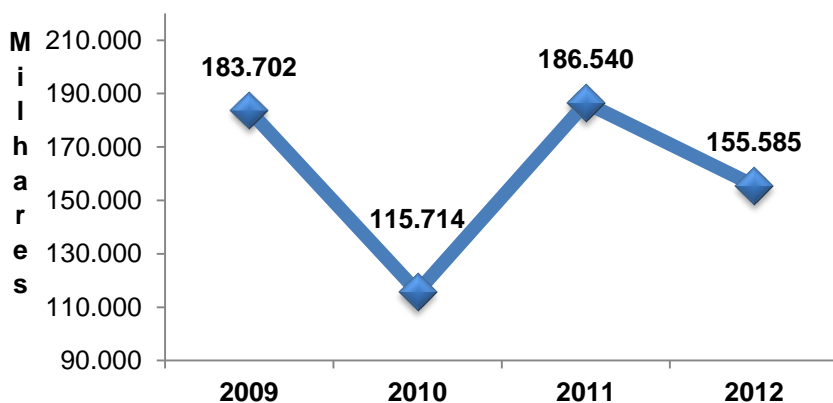
Fonte: APLIC (Anexos 16 e 17)

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2009/2012, demonstra um decréscimo, com exceção de 2011.

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012
Saldo da Dívida Pública	183.701.797,52	115.714.484,31	186.540.015,17	155.585.006,30
Variação %	-	-37,01%	61,21%	-16,59%

Fonte: Site TCE-MT, (Contas Anuais), APLIC (Anexos 16 e 17)

Saldo da Dívida Pública



7. LICITAÇÕES REALIZADAS

Durante o exercício, a Prefeitura de **Várzea Grande** realizou **89** procedimentos licitatórios no total de **R\$562.686.359,98** (quinhentos e sessenta e dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Quantidade	% - (Qtde)	Valor da Proposta Vencedora	% - (R\$)
Convite para compras e serviços	3	3,37%	R\$ 232.421,00	0,04%
Convite para obras e serviços de engenharia	4	4,49%	R\$ 408.998,90	0,07%
Tomada de preço para compras e serviços	2	2,25%	R\$ 182.800,00	0,03%
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	3	3,37%	R\$ 241.070,14	0,04%
Concorrência para obras e serviços de engenharia	1	1,12%	R\$ 8.650.000,00	1,54%
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	39	43,82%	R\$ 2.657.351,85	0,47%
Inexigibilidade de Licitação	3	3,37%	R\$ 93.900,00	0,02%
Pregão Presencial	31	34,83%	R\$ 33.880.009,59	6,02%
Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos	3	3,37%	R\$ 516.339.808,50	91,76%
TOTAL	89	100,00%	R\$ 562.686.359,98	100,00%

Fonte: APLIC

No exercício de 2012 a Prefeitura de **Várzea Grande** licitou **191,99%** do total das despesas empenhadas, conforme quadro a seguir:

Despesa (licitadas) / Despesa Total		
	2011	2012
Prefeitura de Várzea Grande	33,64%	191,99%
Média das Prefeituras da 2ª Relatoria *	38,78%	31,74%

* Total de 20 Prefeituras que enviaram as informações do APLIC até 27/11/2013, com exceção da Prefeitura de Várzea Grande

Fonte: APLIC

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 2 denúncias e 9 representações internas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 21/11/2013
12.558-0/2012	Denúncia referente ao pregão presencial nº 028/2012	Julgada improcedente	Arquivado
10.917-7/2013	Denúncia referente ao edital nº 26/2012, modalidade pregão presencial.	Em instrução	Gabinete do Procurador Alisson Carvalho de Alencar
12.864-3/2012	Representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal referente possíveis irregularidades e/ ou ilegalidades na publicação do edital do processo seletivo público 01/2012	Julgada procedente e multa	Arquivado
14.858-0/2012	Representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal referentes a possíveis irregularidades no executivo municipal	Julgada procedente e multa	Arquivado
18.788-7/2012	Representação referente possíveis irregularidades no descumprimento do termo de ajustamento de conduta relativo a concurso público	Julgada improcedente	Na Gerência de Controle de Processos Diligenciados
19.486-7/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º quadrimestres 2012, do sistema Aplic.	Em instrução	No Gabinete do Relator para notificação.
20.504-4/2012	Representação referente a irregularidades relacionadas a ausência/atraso injustificado de depósitos ao TJ/MT para satisfazer débitos de precatórios.	Julgada procedente	Na Gerência de Controle de Processos Diligenciados
21.703-4/2012	Representação proposta pela Secex de atos de pessoal, referente possíveis irregularidades ou ilegalidades na contratação de servidores temporários realizando função de agentes efetivos	Em instrução	Na Secretaria Geral do Pleno
7.094-7/2013	Representação proposta pela Secex de atos de pessoal referente a supostos casos de nepotismo	Em instrução	No Gabinete do Procurador Getulio Velasco Moreira Filho
8.629-0/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 01/01/2012 ate 31/12/2012, do sistema Geo-Obras. Representação elaborada pela Secex obras e serviços de engenharia.	Em instrução	Na Secex de Obras e Serviços de Engenharia



10.491-4/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 3º quadrimestre / 2012	Em instrução	No Gabinete do Relator para notificação.
---------------	---	--------------	--

Fonte: Control P

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria, os Auditores Público Externo, Daniel Poletto Chu, Leandro Infantino França, Osiel Mendes de Oliveira, Richard Maciel de Sá, Rodrigo Santos Castro Vila, Leandro Infantino França, Osiel Mendes de Oliveira, Richard Maciel de Sá e Rodrigo Santos Castro Vila, e as Técnicas de Controle Público Externo, Marisete Bertaglia Verano de Aquino e Rosana de Oliveira Pereira, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras obtidas *in loco*, elaboraram o relatório preliminar de fls. 4147-4389-TCE, relacionando 59 irregularidades e 3 no relatório de controle externo simultâneo, totalizando **62 irregularidades**.

Efetuada as citações regimentais (fls. 4391-4482), os ex-gestores, **Srs. Sebastião dos Reis Gonçalves e Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros**, ex-Secretários de Planejamento e Finanças, **Srs. Anildo Cerário Corrêa, José Augusto de Moraes e Circe da Guia Medeiros Couto**, contadores, **Sr. Edílson Roberto da Silva e a Sra. Ruth Madalena Rocha da Silva Santana**, ex-Secretárias de Promoção e Assistência Social, **Sras. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e Sueli de Fátima Dias**, Coordenador de Aquisição da SMSVG, **Sr. Ricardo Augusto Alves Pinto Júnior**, ex-Secretários de Educação, **Sr. Odenil Seba, Jefferson Aparecido Pozza Fávaro**, ex-Secretários de Administração, **Srs. Antônio Roberto Possas Carvalho, Eduardo Soares Sá, Yenes Jesus de Magalhães, Faustino Antônio da Silva Neto**, ex-Secretários de Fazenda, **Srs. Jorge Merquíades de Magalhães, Marcelo Henrique Alves de Siqueira e Éder de Moraes Dias**, ex-Secretários de Saúde, **Srs. Marcos Antônio de Moraes e Marcos José da Silva**, Procurador Geral do Município, **Sr. Marcos Martinho Avallone Pires**, Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Fiscal, **Sr. César Augusto da Silva Serrano**, Inspetor de Tributos, Sr. Christian Laert Campos de Almeida,



Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, **Sra. Paula Regina Gama Martins**, responsável pelo almoxarifado, **Sr. Eurico Queiroz de Almeida**, responsável pelo Controle Interno, **Sr. Osmar Alves da Silva**, servidoras da prefeitura, **Sras. Lindalva L. da Silva e Maria Olga de Barros e a Empresa Gemini Projetos, incorporações e Construções LTDA**, apresentaram suas defesas com as justificativas e documentos que entenderam pertinentes - fls. 4516-12079-TCE.

No entanto foram declarados **revéis** o Sr. **Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros**, ex-prefeito, Sra. **Circe da Guia Medeiros Couto**, ex-Secretária de Planejamento e Finanças, Sr. **José Augusto de Moraes**, ex-Secretário de Planejamento e Finanças, Sra. **Ruth Madalena Rocha da Silva Santana**, Contadora, Sra. **Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida**, ex-Secretária de Promoção e Assistência Social, Sra. **Sueli de Fátima Dias**, ex-Secretária de Promoção e Assistência Social, Sr. **Ricardo Augusto Alves Pinto Júnior**, ex-Coordenador de Aquisição da SMSVG, Sr. **Eurico Queiroz de Almeida**, Responsável pelo Almoxarifado, Sr. **Jefferson Aparecido Pozza Fávaro**, ex-Secretário de Educação, Sr. **Éder de Moraes Dias**, ex-Secretário de Fazenda, Sr. **Marcos Martinho Avallone Pires**, ex-Procurador Geral, **Eduardo Soares de Sá**, Ex-Secretário de Administração.

Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu às fls. 12080-12418-TCE **pela permanência de 51 irregularidades**, sendo **4** gravíssimas, **25** graves pela Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, e **22** sem classificação, conforme relacionado a seguir, observando os itens do relatório preliminar de auditoria:

Irregularidades remanescentes:

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012),



senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

1. Item 8.1. Não foi elaborado o cronograma de execução mensal de desembolso e tampouco a programação financeira exigida pela LRF (**irregularidade sem classificação**).

1.1. Ausência de elaboração de cronograma de execução mensal de desembolso e da programação financeira implicando obrigações sem lastro financeiro e orçamentário. Inobservância ao disposto no art. 8º da LRF (item 3.1.1).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

2. Item 8.2. Não foram elaboradas as metas bimestrais de arrecadação exigidas pela LRF (**irregularidade sem classificação**).

2.1. As metas bimestrais de arrecadação não foram definidas, o que demonstra a falta de acompanhamento financeiro. Inobservância ao disposto no art. 13 da LRF (item 3.1.2).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).



3. Item 8.3. Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei **(DB 01 - grave)**.

3.1. Em virtude da falta de acompanhamento orçamentário e financeiro, não houve a limitação de empenho. Inobservância ao disposto no art. 5º, III, da Lei Federal n. 10028/2000; arts. 4º, I, b, e 9º, da LRF; e art. 288 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (item 3.1.3).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

4. Item 8.4. Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário **(FB 01 - grave)**.

4.1. O descumprimento das fases de execução da despesa e má gestão orçamentária implicou a formalização de obrigações da prefeitura sem o devido crédito orçamentário. Inobservância ao disposto no art. 167, II, da Constituição da República (item 3.1.4).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).



5. Item 8.5. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira **(DA 01 - gravíssima)**.

5.1. A falta de acompanhamento orçamentário, financeiro e contábil refletiu em assunção de obrigações sem lastro financeiro, onerando o orçamento do exercício seguinte. Inobservância ao disposto no art. 42, *caput*, e parágrafo único, da LRF (item 3.1.5).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

6. Item 8.6. Constatação de incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes **(CB 04 - grave)**.

6.1. Em decorrência da falta da mensuração dos bens e do não cumprimento do contrato n. 91/2010, constata-se que os valores patrimoniais registrados pela contabilidade não coaduna com a realidade. Inobservância ao disposto nos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.9.3).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contador: senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

7. Item 8.7. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis **(CB 02 - grave)**.

7.1. Foram registrados restos a pagar exclusivamente no compensado, o que reduziu o passivo real, fazendo com que o Balanço Patrimonial apresentasse um saldo



patrimonial ilegítimo. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.6.1).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contador: senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

7.2. Ocorreram registros indevidos no sistema compensado na conta de despesas a regularizar a fim de contabilizar obrigações da prefeitura sem suporte orçamentário, implicando, assim, um demonstrativo contábil com um saldo patrimonial maior que o real, além de onerar o orçamento do exercício seguinte. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.6.2).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contador: senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

7.3. Registraram-se valores de dívida pública questionáveis, além da evidente falta de acompanhamento dos gestores várzea-grandenses. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.6.4).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contador: senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).



7.4. Houve cancelamento de R\$ 3.442.620,16 em empenhos liquidados sem motivação, agredindo o art. 63 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.1.6.5).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contadores: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012) e senhor Edilson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

7.5. Não houve durante o exercício em análise conciliação bancária, isto é, a contabilidade não acompanhava diariamente o fluxo de entrada e saída de recursos financeiros das contas bancárias (item 3.1.6.3).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

7.6. O Comparativo Valor da Folha de Pagamento com Valor Contabilizado (Quadro 2, fl. 4145) evidencia que o valor contabilizado na dotação Contratação por Tempo Determinado (R\$ 41.468.561,76), não é condizente com o valor extraído da folha de pagamento (R\$ 54.523.799,93). Da mesma forma, o valor contabilizado na dotação Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (R\$ 110.027.489,44), não é condizente com o valor extraído da folha de pagamento (R\$ 97.877.648,55). Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.5.4.1).

- 7.7.** Contabilizou-se na dotação 3.1.90.13 (Obrigações Patronais), devido ao Regime Geral de previdência – INSS, o valor de R\$ 12.588.412,27, enquanto que o total das obrigações patronais extraídas dos resumos das folhas, Quadro 2.7 (INSS Resumo Folha de Pagamento), perfaz R\$ 11.474.688,48, e o valor retido dessas obrigações no FPM totalizou R\$ 14.896.415,45. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.5.4.2).
- 7.8.** Não se sabe em que dotação contabilizou-se o resgate das dívidas parceladas com o INSS apresentada no Demonstrativo da Dívida Fundada no montante de R\$ 3.761.545,81, e o resgate das dívidas parceladas com o PREVIVAG, constante do Demonstrativo da Dívida Fundada, no valor de R\$ 1.152.262,47, pois não há registro de contabilização na dotação 4.6.90.71 (Principal da Dívida Contratual Resgatado). Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.5.4.3).
- 7.9.** O MCASP (2012, parte I, p. 36) estabelece que as repetições de indébitos tributárias sejam contabilizadas como dedução da respectiva receita. Todavia a Prefeitura de Várzea Grande pagou R\$ 1.001.819,85 por meio do empenho n. 3060/2012, contrariando a mencionada orientação normativa. Inobservância ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.2.6.7).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários e Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Contadores: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012) e senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).



8. Item 8.8. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (JB 09 - grave).

8.1. Houve assunção de obrigação sem a devida reserva de dotação orçamentária, insurgindo contra o art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964 e o Manual de Procedimentos Orçamentários da STN (item 3.4.13).

Responsabilidade:

Secretário de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012); e, Contadores: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012) e senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

8.2. Da análise dos gastos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a equipe técnica averiguou despesas sem prévio empenho com as empresas ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda; V. T. de Oliveira Qualimagem; Instituto de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal Ltda; Clínica Santa Rosa Ltda; e, Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica Ltda. Inobservância ao disposto no art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.5).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretária de Promoção e Assistência Social: Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida (01/11/2012 a 31/12/2012).

8.3. As notas fiscais de ns. 489 e 500, emitidas respectivamente em 30/11/2012 e 12/12/2012, somente foram empenhadas no dia 14/12/2012. Dessa forma, as despesas foram realizadas sem empenho prévio. Violação ao art. 60 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.1.3).

Responsabilidade:



Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012);
e, Secretária de Promoção e Assistência Social: senhora Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida (01/11/2012 a 31/12/2012).

9. Item 8.9. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (**JB 12 - grave**).

9.1. Em virtude da falta de gestão orçamentária e financeira, constataram-se pagamentos de obrigações sem a preterição de ordem cronológica. Esta situação fica evidente com o registro de despesas a regularizar e restos a pagar registrados exclusivamente no sistema compensado. Inobservância ao disposto nos arts. 5º e 92 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.14).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012);
e, Secretária de Promoção e Assistência Social: senhora Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida (01/11/2012 a 31/12/2012).

10. Item 8.10. Constatação de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (**JB 01 - grave**).

10.1. Assunção de obrigação ilegítima no montante de R\$ 2.126.055,99 por ratificar uma memória de cálculo incorreta referente à valorização imobiliária de um imóvel objeto de desapropriação indireta de propriedade do senhor Edílson Baracat. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.15).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

10.2. A equipe técnica verificou que foram realizados pagamentos de faturas de energia elétrica com atraso pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o que resultou na incidência de juros, multas e correção monetária que somaram R\$ 24.765,33. Salienta-se que do total de multas e juros (24.765,33), R\$ 15.904,36, foi gerado entre 01/01/2012 e 31/10/2012, sendo de responsabilidade do senhor Sebastião dos Reis Gonçalves e R\$ 8.860,97, originado entre 01/11/2012 e 31/12/2012, sendo de responsabilidade do senhor Antônio Gonçalo Maninho Pedroso de Barros. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.6).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012); Secretário de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012); e, Fiscal do Contrato: senhor Ricardo Augusto Alves Pinto Júnior.

10.3. A equipe técnica observou despesas irregulares da Prefeitura Municipal de Várzea Grande com a empresa Serviços Médicos em Cirurgia Pediátrica Ltda. Ante o exposto, sugere-se o ressarcimento aos cofres públicos dos valores que perfazem o montante de R\$ 78.250,00. Salienta-se que os responsáveis são o senhor Sebastião dos Reis Gonçalves, o senhor Marcos José da Silva e o senhor Ricardo Augusto Alves Pinto Júnior. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.8).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012);

10.4. A despesa constante na nota fiscal nº 480, no montante de R\$ 96.600,00, empenhada sob o nº 2771/2012, liquidada em 05/11/2012 e paga em 23/11/2012, apresenta como justificativa o evento “II Seminário Repensando a Educação para as Relações Etnicorraciais”, supostamente ocorrido em 28/10/12 e 29/10/12. Todavia o evento ocorreu em outra data, 26/09/2012 e 27/09/2012, e foi custeado



pela nota fiscal nº 1021 (empenho nº 2582/12), no valor de R\$ 26.481,75. Diante do exposto, e considerando o aumento expressivo das liquidações com a empresa Rosane Miranda Buffet nos dois últimos meses de 2012; a ausência de relatórios, listas de presença, relação de serviços oferecidos e outras informações acerca do evento nos processos de despesa; a falta de fiscalização do contrato; a ausência de defesa do ex-Prefeito Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros; a declaração de fl. 3930 prestada pela Sra. Tacilia Soares da Costa, que participava da organização dos eventos da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande em 2012, afirmando que não se recorda “de ter havido eventos entre outubro e dezembro de 2012 nesta Secretaria” e que “não foram solicitados os serviços da empresa Buffet Rosane Miranda, referente ao fornecimento de almoço, coffe break e espaço físico, entre os meses de outubro e dezembro de 2012”; a justificativa apresentada na defesa pelo ex-Secretário de Educação, Sr. Odenil Seba, afirmando que “este evento não foi programado e jamais aconteceu”, que desconhece essa despesa e que apenas o evento de 26 e 27 de setembro aconteceu, opina-se pelo ressarcimento da despesa irregular, no montante de R\$ 96.600,00 (item 3.4.1.7).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012); e, Secretária de Promoção e Assistência Social: senhora Sueli de Fátima Dias (05/04/2012 a 01/06/2012).

10.5. A Prefeitura de Várzea Grande, por meio dos empenhos n. 1789/2012, 563/2012 e 1268/2012, custeou almoços e jantares executivos com bebidas alcoólicas que totalizaram R\$ 38.002,95. Vale ressaltar que tais despesas eram 72,75% maiores que a alimentação comercial prevista no mesmo contrato. Diante do exposto, a medida que se impõe é o ressarcimento da quantia aos cofres públicos, por violação aos princípios da moralidade administrativa (art. 37, *caput* da CF) e da indisponibilidade do patrimônio público. A Sra. Janaína Fernandes Ferreira de Amorim, ex-Secretária de Administração, foi quem autorizou o pagamento da nota



fiscal nº 991 (empenho nº 1789/2012), conforme fl. 4002, e da nota fiscal nº 985 (empenho nº 1268/2012), de acordo com o documento de fl. 4054, totalizando um montante líquido de R\$ 8.816,36. Já a Sra. Sueli de Fátima Dias foi quem autorizou a liquidação e o pagamento da nota fiscal nº 895 (empenho nº 563/2012), no valor líquido de R\$ 29.186,59, conforme fl. 4032. (item 3.4.1.8)

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012); e, Secretário de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012).

10.6. Por meio do empenho n. 1032, emitido em 13/03/2012, foram pagos R\$ 8.507,47, em virtude de autuações do Conselho Regional de Farmácia. O pagamento de autuações deve ser encarado como prejuízo ao Erário, pois a municipalidade foi onerada com gastos que não reverteram em benefícios à sociedade. Nesse sentido, o gestor deveria efetuar o pagamento dessa despesa ilegítima e paralelamente adotar providências para a apuração da responsabilidade pelo fato. Como não foi realizado o procedimento, a medida que se impõe é a imputação da responsabilidade ao ordenador de despesas que efetuou o pagamento ilegítimo, senhor Marcos José da Silva, bem como ao Prefeito Municipal. Inobservância ao disposto no art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.4.2).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

11.Item 8.11. Atraso no pagamento dos salários dos servidores da Prefeitura **(irregularidade sem classificação).**



11.1. A falta de acompanhamento financeiro e orçamentário implicou falta de crédito orçamentário e disponibilidade de caixa, afetando o pagamento de pessoal no final de 2012 e início de 2013 (item 3.4.18).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

12. Item 8.12. Constatação de desvio de recurso público no processo de rescisão do vínculo empregatício da senhora Ariane Soares (**irregularidade sem classificação**).

12.1. A senhora Ariane Soares, por ocasião do encerramento de seu vínculo empregatício, recebeu em 28/12/2012 o valor de R\$ 2.000,00 sem justificativa. Pleiteia-se o ressarcimento da quantia pelos gestores citados (item 3.4.19).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Administração: senhor Antônio Roberto Possas Carvalho (01/01/2012 a 13/02/2012) e senhor Eduardo Soares de Sá (14/02/2012 a 05/07/2012).

13. Item 8.13. O objeto do contrato n. 91/2010 e seus aditivos não foram executados nos termos previamente estipulados (**HB 06 - grave**).

13.1. A empresa IPED não executou o que foi determinado no contrato n. 91/2010, portanto a prefeitura ainda não tem, em seus registros, o valor real de seu patrimônio, assim como a maioria de seus bens não passaram pelo processo de tombamento (item 3.4.20).

Responsabilidade:



Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012); e, Secretários de Administração: senhor Antônio Roberto Possas Carvalho (01/01/2012 a 13/02/2012) e senhor Eduardo Soares de Sá (14/02/2012 a 05/07/2012).

14. Item 8.14. A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado **(HB 01 - grave)**.

14.1. Embora a empresa IPED não tenha executado o objeto contratual, os gestores de Várzea Grande prorrogaram o acordo por meio de aditivos contratuais sem aplicar nenhuma penalidade. Ainda, observou-se o pagamento injustificado de R\$ 20.000,00 no exercício de 2012. Pleiteia-se o ressarcimento da quantia pelos gestores citados, bem como a aplicação de multa aos gestores pela omissão do poder-dever de agir. Inobservância ao disposto nos arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.21).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretário de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012); e, Secretários de Administração: senhor Antônio Roberto Possas Carvalho (01/01/2012 a 13/02/2012), senhor Eduardo Soares de Sá (14/02/2012 a 05/07/2012) e senhor Anildo Cesário Corrêa (10/08/2012 a 30/10/2012).

15. Item 8.16. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração **(BB 05 - grave)**.

15.1. A maioria dos bens patrimoniais da Prefeitura não passaram pelo processo de tombamento, portanto os registros no sistema informatizado, assim como na contabilidade, não evidenciam valores patrimoniais fidedignos em virtude da falta



de mensuração de bens. Inobservância ao disposto no art. 94 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.9.1).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários e Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012); e, Secretários de Administração: senhor Antônio Roberto Possas Carvalho (01/01/2012 a 13/02/2012), senhor Eduardo Soares de Sá (14/02/2012 a 05/07/2012) e senhor Anildo Cesário Corrêa (10/08/2012 a 30/10/2012).

16.Item 8.17. Constatação de má gestão dos veículos funcionais (irregularidade sem classificação).

16.1. Constatou-se má gestão dos veículos funcionais da Prefeitura, visto que há vários deles com problemas mecânicos, outros sem as logomarcas que os caracterizam como da entidade, além da falta de placas frontais, o que afronta a legislação de trânsito. Inobservância ao disposto no art. 45 da LRF (item 3.9.2).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Planejamento e Finanças: senhor Anildo Cesário Corrêa (17/02/2012 a 15/08/2012), senhora Circe da Guia Medeiros Couto (16/08/2012 a 30/10/2012) e senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretário de Administração: senhor Anildo Cesário Corrêa (10/08/2012 a 30/10/2012).

17.Item 8.18. Não se cumpriu o cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública exigido por este Tribunal (irregularidade sem classificação).



17.1. Observou-se que nenhum procedimento relacionado ao cronograma de implantação da Nova Contabilidade Pública foi realizado dentro do que foi previsto para o exercício de 2012. Inobservância ao disposto na Resolução Normativa do TCE-MT n. 03/2012 e Portarias STN n. 406 e 828/2011 (item 3.9.4).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

18.Item 8.19. Não-contabilização de fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis **(CB 01 - grave)**.

18.1. Os procedimentos referentes às doações realizadas no exercício de 2012 não foram contabilizadas nos termos dos arts. 83 a 106 da Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.9.5).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

19.Item 8.20. Processo de doação de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Várzea Grande foi feita de forma ilegal e ilegítima **(irregularidade sem classificação)**.

19.1. Durante o exercício de 2012, foram realizados vários processos de doações de bens imóveis sem observar os ditames legais, insurgindo contra o princípio da impessoalidade e praticando atos com evidente desvio de finalidade (item 3.9.6.)

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Responsável pelo Almoxarifado: senhor Eurico Queiroz de Almeida.



20.Item 8.21. Má gestão do almoxarifado, implicando em desabastecimento, mau acondicionamento dos materiais e desperdícios **(irregularidade sem classificação)**.

20.1. Foi constatada por meio de inspeção *in loco* a desorganização e a perda de materiais por conta da forma como eram acondicionados os produtos (item 3.9.7).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

21.Item 8.22. Sucateamento do controle interno, impedindo sua efetividade **(irregularidade sem classificação)**.

21.1. Falta de estrutura para o controle interno exercer suas funções, como: falta de computadores para o trabalho, espaço físico precário, falta de um PCCS (item 3.10.1).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Educação: senhor Odenil Seba (01/01/2012 a 30/10/2012 e 05/11/2012 a 13/11/2012) e Jefferson Aparecido Pozza Fávaro (03/12/2012 a 31/12/2012); e, Secretário de Planejamento e Finanças: senhor José Augusto de Moraes (01/11/2012 a 31/12/2012).

22.Item 8.24. Desvio de finalidade na aplicação de recursos do Fundeb **(irregularidade sem classificação)**.

22.1. Foram aplicados recursos com finalidades distintas daquelas definidas na Lei Federal n. 11494/2007 e na Lei Federal n. 9394/1996, além dos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição da República (itens 3.7.1.1, 3.7.1.2, 3.7.1.3 e 3.7.1.4).



Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); Secretários de Educação: senhor Odenil Seba (01/01/2012 a 30/10/2012 e 05/11/2012 a 13/11/2012) e Jefferson Aparecido Pozza Fávaro (03/12/2012 a 31/12/2012); e, Responsável pelo Controle Interno: senhor Osmar Alves da Silva (17/02/2012 a 31/12/2012).

23. Item 8.25. Desvio de bens e/ou recursos públicos (BA 01 - gravíssima).

23.1. Desvio de bens e/ou recursos públicos da Educação, implicando desabastecimento de merenda em escolas e creches do município. Inobservância ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (item 3.7.2).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

24. Item 8.26. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (EB 03 - grave).

24.1. Violação ao princípio da segregação de funções no momento em que o próprio ordenador de despesa realizava o ateste em algumas notas fiscais que fazem referência a material de consumo, inclusive merenda escolar (item 3.7.3).

Responsabilidade:

Secretários de Educação: senhor Odenil Seba (01/01/2012 a 30/10/2012 e 05/11/2012 a 13/11/2012) e Jefferson Aparecido Pozza Fávaro (03/12/2012 a 31/12/2012).

25. Item 8.27. Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos à Câmara do Fundeb (irregularidade sem classificação).



25.1. Apesar da solicitação, por meio de ofícios da Câmara do Fundeb, os Secretários de Educação não procederam a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundeb de forma completa, enviando apenas as folhas de pagamento que utilizavam estes recursos (item 3.12.1.2).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

26. Item 8.28. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013, houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional **(NB 03 - grave)**.

26.1. Ocorreram várias alterações no quadro de pessoal no último semestre de 2012, desconsiderando as limitações impostas pelo art. 73, V, da Lei Federal n. 9504/1997 (item 3.11.1).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

27. Item 8.29. No último ano de mandato, houve doação de bens imóveis **(irregularidade sem classificação)**.

27.1. Ocorreram doações de bens imóveis públicos no último ano de mandato não enquadradas nas exceções definidas pelo art. 73, § 10, da Lei Federal n. 9504/1997 (item 3.11.2).

Responsabilidade:



Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012); Secretário de Receita: senhor Jorge Merquíades de Magalhães (13/01/2012 a 30/10/2012); e, Contadora: senhora Ruth Madalena Rocha da Silva Santana (01/01/2012 a 09/05/2012)

28. Item 8.31. Concessão irregular de adiantamento (JB 13 - grave).

28.1. Pagamentos de despesas, as quais deveriam estar subordinadas ao processo normal de despesa, não se enquadrando nos casos de concessão de adiantamentos (itens 04, 07, 09, 10, 15, 16, 18, 30, 32, 33, 34, 38, 39 e 40 da Tabela I), em desacordo aos arts. 4º e 13 da Lei Municipal n. 1280/1993, e 68 da Lei Federal n. 4320/1964 (**item 3.4.16.1**).

28.2. Concessão de novos adiantamentos sem a devida conclusão da prestação de contas de adiantamentos já concedidos (itens 1 a 6, 11 a 17, 27 a 29, 36 a 40, 42 e 43 da Tabela I), contrariando o que dispõem os arts. 6º e 7º da Lei Municipal n. 1280/1993, bem como, o art. 69 da Lei Federal n. 4320/1964 (**item 3.4.16.4**).

29. Item 8.32. Irregularidade em processo de adiantamento (irregularidade sem classificação).

29.1. Adiantamentos sem a devida prestação de contas até a data 03/06/2013 (itens: 05, 08, 12, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 26, 35, 37, 36 e 41 da Tabela I) no montante de R\$ 174.250,00, contrariando o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 1280/1993 (**item 3.4.16.2**).

29.2. Prestação de contas de adiantamentos em atraso (itens 1 a 43 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 1280/1993 (**item 3.4.16.3**).

29.3. Prestações de contas com pendências diversas e fora do prazo de encaminhamento à procuradoria do município (itens 1 a 43 da Tabela I),

contrariando o que dispõem os arts. 24, 25 e 26 da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.5).

29.4. Prestação de contas com notas fiscais fora do prazo de aplicação (itens 3, 19 e 38 da Tabela I), contrariando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.6).

29.5. Adiantamentos sem o devido controle do setor de contabilidade, processo de apuração iniciado em 03/04/2013 (item 35 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 12 da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.7).

29.6. Adiantamento concedido na função 33.90.30.00 (material de consumo) e executado na função 33.90.36.00 (item 29 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 13 da Lei Municipal n. 1280/1993 (item 3.4.16.8).

29.7. No processo de despesa de adiantamento referente ao item 15 da Tabela I, constatou-se a ausência da Nota Fiscal n. 01, de 17/05/2012, no valor de R\$ 1.900,00 referente à fornecedora Aline Moreira Tosta Melo (item 3.4.16.9).

30. Item 8.33. Concessão irregular de diária (JB 15 - grave).

30.1. Concessão de novas diárias sem a devida prestação de contas de diárias anteriormente recebidas (itens 3, 31 e 32 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n. 05/2006 (item 3.4.17.3).

31. Item 8.34. Irregularidade em processo de diária (irregularidade sem classificação).

31.1. Prestação de contas de diárias com atraso (itens 6, 8, 16, 19, 20, 21 e 33 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n.05/2006 (item 3.4.17.1).



31.2. Diárias concedidas sem a devida prestação de contas até a data 03/06/2013 (itens 02, 03, 04, 07, 09, 14, 17, 18, 23, 25, 29, 30, 31 e 34 da Tabela I), contrariando o que dispõe o art. 6º do Decreto Municipal n. 05/2006 (item 3.4.17.2).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012);
Contador: senhor Edílson Roberto da Silva (09/05/2012 a 31/12/2012).

32. Item 8.35. Irregularidade em processo de adiantamento (**irregularidade sem classificação**).

32.1. Adiantamentos sem a devida prestação de contas até a data 03/06/2013 (itens 01 e 02 da Tabela II) no montante de R\$ 11.000,00, contrariando o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal n. 1280/1993 (**item 3.4.16.2**).

32.2. Adiantamentos sem o devido controle do setor de contabilidade, processo de apuração iniciado em 03/04/2013 (item 1 da Tabela II), contrariando o que dispõe o art. 12 da Lei Municipal n. 1280/1993 (**item 3.4.16.7**).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

33. Item 8.36. Não houve a contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (**CA 02 - gravíssima**).

33.1. Em que pese o total da folha de pagamento dos servidores efetivos totalizar R\$ 81.240.996,70, consta contabilizado apenas o valor de R\$ 27.869,49 na dotação 3.1.91.13 (Obrigações Patronais), devida ao regime próprio de previdência. Inobservância ao disposto no art. 40 da Constituição da República (**item 3.5.1**).

Responsabilidade:



Prefeitos: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

34. Item 8.37. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria **(DB 09 - grave)**.

34.1. Falta de pagamento das parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2012, do Acordo de Parcelamento n. 001/2012, autorizado pela Lei Municipal n. 3740/2012, no montante de R\$ 605.404,18. Inobservância ao disposto no art. 40 da Constituição da Republica **(item 3.5.2.1)**.

34.2. Falta de pagamento das parcelas dos meses de novembro e dezembro de 2012, do Acordo de Parcelamento n. 002/2012, autorizado pela Lei Municipal n. 3742/2012, no montante de R\$ 187.578,60 **(item 3.5.2.2)**.

34.3. Falta de pagamento de parcelas do Acordo de Parcelamento autorizado pela Lei Municipal n. 3474/2010, no montante de R\$ 1.285.529,89 **(item 3.5.2.3)**.

34.4. Falta de pagamento de parcelas do Acordo de Parcelamento autorizado pela Lei Municipal n. 2963/2007, no montante de R\$ 29.910,32 **(item 3.5.2.4)**.

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

34.5. Falta de pagamento dos encargos patronais do exercício devido ao PREVIVAG no valor de R\$ 6.517.073,05 **(item 3.5.2.5)**.

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).



35. Item 8.38. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria (**DA 07 - gravíssima**).

35.1. Falta de pagamento das retenções dos segurados ocorridas no exercício no valor de R\$ 4.186.733,61. Inobservância ao disposto no art. 40 da Constituição da Republica (**item 3.5.3**).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

36. Item 8.39. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (**KB 13 - grave**).

36.1. Verificou-se que das 3.340 hipóteses de contratação temporária que exigiam a realização de processo seletivo simplificado, apenas 1.677 foram contratados corretamente (48,75%). Inobservância ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República (item 3.4.11).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012). **8.40.** Acumulação ilegal de cargos públicos (**KB 09 - grave**).

37. Item 8.40.1. A equipe técnica ao analisar o cumprimento da carga horária dos médicos em Várzea Grande, constatou 15 profissionais com mais de 2 vínculos públicos. Ressalta-se sobre a matéria que embora a acumulação de cargos públicos seja proibida pela Constituição da República, e seja, ainda, causa ensejadora da aplicação da penalidade de demissão do cargo, o processo disciplinar somente poderá ser instaurado depois de ter sido oferecida ao servidor a oportunidade de optar por um dos



cargos, e somente nos casos de o servidor não fazer a opção ou de interpor recurso, o processo poderá ser iniciado, restando, em tese, configurada sua má-fé. Inobservância ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição da República (item 3.4.12).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012).

38. Item 8.42. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (**GB 01 - grave**).

38.1. A equipe técnica do TCE-MT constatou que a Prefeitura realizou despesas com várias empresas sem amparo em nenhum contrato e processo licitatório. Inobservância ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.9).

38.2. Foi extrapolado o saldo do 3º aditivo ao Contrato n. 47/2009 em R\$ 238.381,21. Desrespeito aos arts. 37, XXI, da Constituição da República e 2º, caput, da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.1.1).

Responsabilidade:

Secretário de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012)

39. Item 8.44. Ineficiência dos serviços fornecidos pela Central de Regulação de Várzea Grande (**irregularidade sem classificação**).

39.1. 8.44.1. Com relação à infraestrutura do Complexo Regulador de Várzea Grande, a equipe técnica observou diversas não conformidades. Inobservância ao disposto na Portaria MS n. 1.559 de 01/08/2008 (item 3.8.1).

Responsabilidade:

Secretário de Saúde: senhor Marcos José da Silva (02/01/2012 a 30/10/2012)



40. Item 8.46. Não adoção de medidas efetivas para melhorar a baixa porcentagem de população coberta pela estratégia de saúde da família (**irregularidade sem classificação**).

40.1. Da análise dos dados do município de Várzea Grande percebe-se uma baixíssima proporção da população coberta pela atenção básica de saúde. Além disso, não observou-se, no exercício 2012, medidas efetivas para melhorar esses números da saúde do município. Inobservância ao disposto no art. 196 da Constituição da República (item 3.8.3).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Responsável pelo Controle Interno: senhor Osmar Alves da Silva (17/02/2012 a 31/12/2012).

41. Item 8.47. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado em normativa do TCE-MT (**EB 02 - grave**).

41.1. O cronograma de implantação dos sistemas administrativos previa que o sistema de saúde pública estivesse em pleno funcionamento até 31/12/2010, entretanto o que observou-se foi um sistema administrativo ainda não concluído no município de Várzea Grande. Inobservância ao disposto no art. 74 da Constituição da República; art. 10 da Lei Complementar n. 269/2007; e art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT n. 01/2007 (item 3.8.7).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Receita: senhor Jorge Merquíades de Magalhães (13/01/2012 a 30/10/2012), senhor



Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012) e senhor Eder de Moraes Dias (03/12/2012 a 31/12/2012).

42. Item 8.49. Divergência entre os registros contábeis e os relatórios gerenciais (irregularidade sem classificação).

42.1. Os relatórios gerenciais do IPTU apresentam divergências nos campos: valor lançado (R\$ 53,51) e baixado (R\$ 92.183,89). Além disso, o valor contabilizado de arrecadação de IPTU (R\$ 7.171.105,97) diverge do montante apresentado no relatório de lançamentos e baixas por receita (R\$ 8.830.109,56). Desrespeito ao art. 36 da Lei Complementar n. 269/2007 (item 3.2.2).

43. Item 8.50. Créditos tributários sem identificação do contribuinte (irregularidade sem classificação).

43.1. No Município de Várzea Grande há R\$ 118.232.308,09 de créditos em aberto do IPTU sem a identificação do contribuinte. Violação ao art. 11 da LRF (item 3.2.4).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012);
Secretários de Receita: senhor Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012) e senhor Eder de Moraes Dias (03/12/2012 a 31/12/2012).

44. Item 8.51. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (DB 14 - grave).

44.1. Constatou-se que o Município de Várzea Grande deixou de reter na fonte R\$ 19.883,41, a título de ISSQN, das notas fiscais de ns. 1047, 1049 e 1055, relacionadas respectivamente aos empenhos de ns. 2837/2012, 2758/2012 e 2816/2012. Dessa forma, a medida que se impõe é o ressarcimento aos cofres



públicos do montante de R\$ 19.883,41. Descumprimento dos arts. 70 a 85 da Lei Municipal n. 1178/1991 (item 3.2.5).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012); Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Fiscal: senhor César Augusto da Silva Serrano; Inspetor de Tributos: Christian Laert Campos de Almeida; e, Empresa: Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda.

45.Item 8.52. Restituição indevida de imposto (**irregularidade sem classificação**). Vale lembrar que os subitens a seguir são interdependentes, razão pela qual a procedência de um achado de auditoria pode levar a prejudicialidade no exame dos demais. Para facilitar a visualização, apresenta-se novamente o quadro abaixo:

45.1. A empresa Gemini, na qualidade de contribuinte de direito, embutiu no preço do serviço os custos do ISSQN, repassando ao contribuinte de fato - Prefeitura Municipal de Várzea Grande – o ônus econômico do imposto indireto. Assim sendo, a repetição de indébito para a empresa, no montante de R\$ 2.801.819,85, foi ilegal, pois a restituição de tributos indiretos somente será feita a quem prove haver assumido o encargo da exação, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional e da jurisprudência pátria. Opina-se, portanto, pelo ressarcimento da quantia ao Erário (item 3.2.6.2).

45.2. A natureza do contrato n. 67/2005 e de seus 1º e 2º aditivos era de prestação de serviços. A Prefeitura de Várzea Grande, de acordo com os dados da licitação n. 006/2005 e do contrato n. 67/2005, almejava contratar uma prestadora de serviços que realizasse determinadas tarefas, e não uma locadora que apenas disponibilizasse veículos para a municipalidade. Dessa forma, o montante de R\$ 527.124,90, que foi restituído irregularmente à empresa Gemini, deve ser devolvido aos cofres públicos municipais (item 3.2.6.3).

45.3. O cálculo apresentado pela empresa Gemini, que deu origem ao valor da repetição de indébito, considerou o total das retenções promovidas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Todavia, nos exercícios de 2005 a 2007, constataram-se vários casos em que a alíquota do ISSQN incidiu apenas sobre a base de cálculo da prestação de serviço. Assim, de acordo com o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, não há que se falar em ilegalidade nessas retenções. Sugere-se, portanto, caso se conclua pela procedência da tese ora debatida, a instauração de tomada de contas especial para quantificar o montante que foi restituído em excesso à empresa Gemini (item 3.2.6.4).

45.4. Nos termos do art. 167 do CTN e da Súmula 188 do STJ, os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. Como no caso concreto a restituição foi realizada no âmbito administrativo, não há que se falar em cobrança de juros de mora, pois não há sentença e muito menos trânsito em julgado. Portanto, o montante de R\$ 641.310,31 pagos à empresa Gemini a título de juros de mora deve ser ressarcido ao Erário (item 3.2.6.5).

Responsabilidade:

Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Procurador Geral: Marcos Martinho Avallone Pires.

46. Item 8.53. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa **(BB 03 - grave)**.

46.1. Foi constatado que em 2012 não houve cobranças extrajudiciais, ajuizamento de execuções fiscais nem quaisquer outras medidas para a cobrança da dívida ativa (item 3.3.1).

Responsabilidade:



Prefeitos: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012) e senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Receita: senhor Jorge Merquíades de Magalhães (13/01/2012 a 30/10/2012), senhor Marcelo Henrique Alves de Siqueira (01/11/2012 a 31/12/2012) e senhor Eder de Moraes Dias (03/12/2012 a 31/12/2012).

47. Item 8.54. Baixa irregular de dívida ativa (irregularidade sem classificação).

47.1. Constatou-se que parte dos créditos do IPTU, constituídos definitivamente nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, embora não atingidos pelo quinquênio prescricional, foram indevidamente cancelados. Dessa forma, R\$ 108.768,15 reais de dívida ativa foram irregularmente cancelados sob o falso motivo de prescrição. Violação ao art. 174 do Código Tributário Nacional (item 3.3.2).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

48. Item 8.55. Realização de despesas sem amparo contratual e inobservância aos quantitativos contratados (irregularidade sem classificação).

48.1. O saldo do 4º aditivo ao contrato n. 47/2009 foi extrapolado em R\$ 1.258.577,63. Além disso, os quantitativos contratados foram completamente desrespeitados. Inobservância ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição da República e 2º, *caput*, da Lei Federal n. 8666/1993.

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Sebastião dos Reis Gonçalves (01/01/2012 a 30/10/2012).

49. Item 8.57. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (HB 04 - grave).

49.1. Por meio do 1º Termo de alteração ao contrato de prestação de serviços n. 47/2009, foi designada a senhora Daniele Cristina Lorenzon para fiscalizar o contrato. Todavia a citada servidora pública não tinha conhecimento da designação. Dessa forma, não houve fiscalização do 3º nem do 4º termo aditivos ao contrato em comento. Inobservância ao disposto no art. 67 da Lei Federal n. 8666/1993 (item 3.4.1.5).

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012); e, Secretários de Educação: senhor Jefferson Aparecido Pozza Fávoro (03/12/2012 a 31/12/2012).

50. Item 8.58. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (**JB 10 - grave**).

50.1. Considerando o aumento expressivo nos gastos da Prefeitura com a empresa Rosane Miranda Buffet nos dois últimos meses de 2012, a falta de informações nos processos de despesa, a ausência de documentos acerca dos eventos na Secretaria de Educação, a descrição genérica dos empenhos e das Comunicações Internas que solicitaram os empenhos e autorizaram as liquidações e os pagamentos, a falta de fiscalização do contrato, a declaração (fl. 3930) no sentido de não ocorrência dos eventos, a ausência de defesa dos agentes públicos envolvidos (ex-Prefeito Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros e do ex-Secretário de Educação, Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávoro) e as justificativas apresentadas na defesa do ex-Secretário Municipal de Educação, Sr. Odenil Seba, no sentido de que não se recorda “de eventos programados envolvendo a Secretaria Municipal de Educação a serem realizados nos meses de novembro e dezembro”, a equipe técnica opina pelo ressarcimento das despesas empenhadas sob os n. 2725/2012, 2758/2012, 3223/2012, 3224/2012 e 3288/2012, pelo ex-gestor, Sr. Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, no montante de R\$ 563.418,00. Em relação aos empenhos nº 2758/12, 3223/12, 3224/12 e 3288/12, os quais totalizaram R\$ 517.050,00, a responsabilidade é



compartilhada com o ex-Secretário de Educação, Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávares, pois foi quem autorizou expressamente a liquidação e o pagamento das despesas. Inobservância ao disposto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 4320/1964. (item 3.4.1.6)

Responsabilidade:

Prefeito: senhor Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros (01/11/2012 a 31/12/2012).

51. Item 8.59. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (**JB 06 - grave**).

51.1. Constatou-se que R\$ 546.437,89 destinados ao programa Pro Jovem Urbano foram gastos, por meio dos empenhos de n. 2758/2012 e 2764/2012, em finalidades diversas. Inobservância ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da LRF (item 3.4.3).

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o Parecer **9147/2013** (fls. 13841/13961-TCE), manifestando pela **irregularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Várzea Grande**, exercício de 2012, gestão do senhor **Sebastião dos Reis Gonçalves - período de 01/01/2012 a 30/10/2012 e Antônio Gonçalo Pedroso de Barros - período de 01/11/2012 a 31/12/2012**, com, ressarcimento do erário aos cofres públicos, instauração de tomadas de contas, multa, determinações legais, recomendações e advertência. Quanto ao processo 19.521-9/2013, manifestou pela instauração de Tomada de Contas Especial e multa.

Esse é o Relatório.